



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJMRI Nº 0341/2024

Em 24 de outubro de 2024

Ao
Excelentíssimo Senhor
PAULO LANDIM
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que ratifica a extinção da Controladoria do Transporte de Araraquara.

Inicialmente, deve-se destacar que a Controladoria do Transporte de Araraquara se tratava de autarquia municipal instituída pela Lei nº 8.680, de 23 de março de 2016, integrando, desde então, na estrutura da Administração Pública Municipal Indireta – inclusive, tendo sido expressamente referenciada pela Lei nº 10.110, de 7 de janeiro de 2021¹, que “dispõe, no âmbito do Município de Araraquara, sobre a organização das estruturas administrativa e hierárquica do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”, precisamente em seu art. 15, “caput”, V, “a”.

Estabelecido tal panorama, o Município editou a Lei nº 10.565, de 3 de agosto de 2022², que estabeleceu modificações estruturais no Poder Executivo Municipal, dentre as quais são pertinentes ao caso em análise:

1) a revogação total e expressa da Lei nº 8.680, de 2016, bem como a revogação expressa do já mencionado art. 15, “caput”, V, “a”, da Lei nº 10.110, de 2021;

2) a criação da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana, tendo sido elencadas dentre as suas atribuições a totalidade das atribuições finalísticas outrora conferidas à Controladoria do Transporte de Araraquara.

Perceba-se, portanto, que a Lei nº 10.565, de 2022, eliminou do ordenamento jurídico municipal todo e qualquer norma legal em sentido estrito que fornecia, ou tivesse a aptidão de fornecer, lastro à existência da Controladoria do Transporte de Araraquara.

Noutros termos: a partir da edição da Lei nº 10.565, de 2022, a Controladoria do Transporte de Araraquara passou a não dispor de qualquer fonte legislativa dispendo sobre a sua existência, tampouco sobre o exercício de qualquer atribuição – não passou a dispor, sequer, de qualquer menção “en passant” na legislação municipal, eis que fora inclusive revogado o mencionado art. 15, “caput”, V, “a”, da Lei nº 10.110, de 2021.

Exatamente em razão do raciocínio acima exposto é que, a partir da edição da Lei nº 10.565, de 2022, o Poder Executivo Municipal, sob o fundamento do princípio da

¹ Disponível em: <https://www.legislacaodigital.com.br/Araraquara-SP/LeisOrdinarias/10110/m1>

² Disponível em: <https://www.legislacaodigital.com.br/Araraquara-SP/LeisOrdinarias/10565>



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

continuidade normativa – aqui, no caso, aplicado como uma “descontinuidade normativa” –, editou o Decreto nº 12.973, de 9 de agosto de 2022³, que “institui cronograma e procedimentos para a extinção da Controladoria do Transporte de Araraquara; altera o Decreto nº 12.447, de 13 de janeiro de 2021, dispondo sobre a delegação de atribuições ao titular da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana”.

Sob uma perspectiva lógica, não poderia ter sido outra a postura do Poder Executivo Municipal: na medida em que a Administração Pública é “escrava da lei”, submetendo-se estritamente ao princípio da legalidade, à míngua da existência de qualquer legislação vigente que lhe acometesse qualquer atribuição, não seria possível que a Controladoria do Transporte de Araraquara realizasse qualquer atividade.

Da mesma forma, ante à inexistência de qualquer suporte legislativo que fornecesse mínima indicação à Controladoria do Transporte de Araraquara, o Poder Executivo Municipal, a partir da edição da Lei nº 10.565, de 2022, sequer passou a consignar dotações orçamentárias a tal autarquia, conforme pode ser verificado na Lei Orçamentária Anual de 2023 (Lei nº 10.667, de 23 de dezembro de 2022⁴) e na Lei Orçamentária de 2024 (Lei nº 11.046, de 20 de dezembro de 2023⁵).

Por fim, em razão desse mesmo raciocínio, foi editado o Decreto nº 13.590, de 19 de junho de 2024, que “dispõe sobre a incorporação, ao patrimônio do Município, dos bens móveis, materiais e equipamentos integrantes do patrimônio e de propriedade da extinta Controladoria do Transporte de Araraquara, e dá outras providências”, por meio do qual foram estabelecidas as determinações finais à efetiva extinção da Controladoria do Transporte de Araraquara, com a incorporação do patrimônio de mencionada autarquia ao patrimônio da Administração Pública Municipal Direta.

Outrossim, deve-se destacar que eventual alegação de ausência de especificidade da Lei nº 10.565, de 2022, deve ser rechaçada, eis que, sob a perspectiva lógica, deve ser rechaçada a superposição das mesmas atribuições a um órgão da Administração Pública Municipal Direta e a uma entidade da Administração Pública Municipal Indireta – vale dizer, não há sentido em se criar a Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana e se lhe atribuir as mesmas funções da Controladoria do Transporte de Araraquara e se manter a existência de referida autarquia. Em síntese: a própria criação de um órgão da Administração Pública Municipal Direta, com as atribuições de entidade da Administração Pública Municipal Indireta, seguida da revogação de todo o lastro jurídico de referida entidade inequivocamente implicam em extinção de tal entidade.

Não obstante, verifica-se que a própria técnica legislativa empregada na Lei nº 10.565, de 2022, não é inédita no ordenamento jurídico nacional, assemelhando-se, “mutatis mutandis”, à técnica empregada na Lei Estadual nº 17.293, de 15 de outubro de 2020⁶, de São Paulo, que “estabelece medidas voltadas ao ajuste fiscal e equilíbrio das contas públicas e dá providências correlatas”

Desta forma, verifica-se que é inescapável e inexorável a extinção da Controladoria do Transporte de Araraquara, pois:

³ Disponível em: <http://cmararaquara.ddns.net/Consulta/arquivo?Id=273809>

⁴ Disponível em: <https://www.legislacaodigital.com.br/Araraquara-SP/LeisOrdinarias/10667>

⁵ Disponível em: <https://www.legislacaodigital.com.br/Araraquara-SP/LeisOrdinarias/11046>

⁶ Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2020/lei-17293-15.10.2020.html>



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

(i) a partir da edição da Lei nº 10.565, de 2022, extraiu-se todos os fundamentos jurídicos da existência e da atuação da Controladoria do Transporte de Araraquara, enquanto entidade da Administração Pública Municipal Indireta, na medida em que aquela lei procedeu à revogação total e expressa da Lei nº 8.680, de 2016, e do art. 15, “caput”, V, “a”, da Lei nº 10.110, de 2021, por meio da Lei nº 10.565, de 2022;

(ii) todas as atribuições outrora acometidas à Controladoria do Transporte de Araraquara passaram a ser titularizadas pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana – sendo que, concluindo-se diversamente da extinção da autarquia, seria estabelecida uma indesejável situação de superposição de atribuições entre órgão da Administração Pública Municipal Direta e entidade da Administração Pública Municipal Indireta;

(iii) supervenientemente à edição da Lei nº 10.565, de 2022, o Poder Executivo Municipal deixou de destinar quaisquer dotações orçamentárias à Controladoria do Transporte de Araraquara, seja em razão dos argumentos expostos no item (i) supra, seja, ainda, em razão de que inexistia qualquer atribuição legalmente acometida àquela estrutura;

(iv) ante à inexistência de lastro jurídico e orçamentário que conferisse subsistência à Controladoria do Transporte de Araraquara, o Município procedeu à edição do Decreto nº 12.973, de 2022, e do Decreto nº 13.590, de 2024, como forma de disciplinar os procedimentos finais à sua extinção;

(v) a técnica legislativa empregada na Lei nº 10.565, de 2022, é a mesma, “mutatis mutandis”, empregada na Lei Estadual nº 17.293, de 2020.

Em que pese todos os argumentos acima mencionados, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo entendeu ser necessária a formalização, por lei específica, da extinção da Controladoria do Transporte de Araraquara – razão por que, assim, a fim de evitar eventuais prolongamento do debate e apontamentos da Administração Municipal pela ausência de referida formalidade, optou-se pela elaboração da presente propositura legislativa, ratificando a extinção da Autarquia.

Assim, tendo em vista as finalidades a que este Projeto de Lei se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

Ratifica a extinção da Controladoria do Transporte de Araraquara.

Art. 1º Fica ratificada a extinção da Controladoria do Transporte de Araraquara, abrangidos sua estrutura e seu quadro de pessoal, em razão da Lei nº 10.565, de 3 de agosto de 2022.

Parágrafo único. Para fins da extinção da Controladoria do Transporte de Araraquara, nos termos do Decreto nº 12.973, de 9 de agosto de 2022, e do Decreto nº 13.590, de 19 de junho de 2024, ficou:

I – incorporado o patrimônio da extinta Controladoria do Transporte de Araraquara ao patrimônio do município de Araraquara;

II – subrogada subjetivamente a extinta Controladoria do Transporte de Araraquara em todos os contratos, avenças, convênios e demais atos e negócios jurídicos em que seja parte, pelo município de Araraquara; e

III – sucedida a extinta Controladoria do Transporte de Araraquara pelo município de Araraquara em todos os seus direitos e deveres.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 24 de outubro de 2024.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 9526/2024 - 24/10/2024 18:03 - PROCESSO 418/2024